

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECURSO – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA – AUTORIDADE
SUPERIOR – PODER DECISÓRIO PARA FINS DE
CONSIDERAÇÃO DO PRÓPRIO ATO.**

Origem: Processo Licitatório n. 004/2025.

Concorrência Pública FME n. 001/2025, Forma: Eletrônico.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULAS E ADEQUAÇÃO EM BANHEIROS NA ESCOLA DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULA NA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA E REFORMA E MANUTENÇÃO DO ANEXO DA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

RECORRENTE: J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, sediada no Sítio Tiririca, S/N, Sala 02, Zona Rural, São João/PE, CEP.: 55.435-000. Apresentou recurso em 28/03/2025, às 14h40min.

CONTRARRAZOANTE: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.722/0001-10, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 83, Centro, Saloá-PE, CEP 55350-000. Apresentou Contrarrazões em 01/04/2025, às 17h14min.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto apresentado em 28/03/2025, às 14h40min, via plataforma do BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), pela licitante J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165, inc. I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/20211, em face do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, que a desclassificou da Concorrência em epígrafe, e Contrarrazões, apresentada em 01/04/2025, às 17h14min, via plataforma do BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), pela empresa B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10, ambos manifestações tempestiva.

A sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônico n. 001/2025, ocorreu no dia 10 de março 2025, às 14h, sendo suspensa, para análise das propostas de preços e documentação de habilitação, tendo em vista a previsão no instrumento convocatório.



Considerando as razões elencadas no Parecer proferido pela Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE, após análise em conjunto com a área técnica demandante do serviço, a sessão foi reaberta e houve a declaração de desclassificação da Recorrente: **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, encaminhou-me os autos do processo licitatório, na data de 03/04/2025, para Setor Assessoria Jurídica Municipal, após análise pelo setor vindo o mesmo concluso para decisão final. Trata-se de análise e decisão quanto ao recurso administrativo e contrarrazões interpostos pelas empresas licitantes, do processo licitatório em epígrafe.

Nos termos do Art. 164, § 2º, da Lei 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferido pelo Setor Técnico de Engenharia, Assessoria Jurídica e do Agente de Contratação - Pregoeiro em sua resposta ao Recurso Administrativo, Contrarrazões apresentada, conhecendo do Recurso interposto pela empresa licitante **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.**

DECIDO:

Diante do exposto, nos termos das fundamentações, as quais passam a integrar esta decisão.

Ratificar a decisão desclassificando a proposta da empresa **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.**

Destarte, sou pelo reconhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80**, vez que tempestivo se fez, e no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo a decisão pela **manutenção da desclassificação da proposta de preços**, em razão da inexecuibilidade da proposta, com base na análise técnica e jurídica apresentada.

Portanto, determino a continuidade do certame nos termos legais.

Publique-se, junte-se aos autos e archive-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SME.
Fundo Municipal de Educação – FME.
Brejão/PE, 08 de abril de 2025.


Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação-FME.
Portaria n. 05/2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**



**RECURSO – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA –
AUTORIDADE SUPERIOR – PODER DECISÓRIO
PARA FINS DE CONSIDERAÇÃO DO PRÓPRIO ATO.**

Origem: Processo Licitatório n. 004/2025.

**Concorrência Pública FME n. 001/2025, Forma:
Eletrônico.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULAS E ADEQUAÇÃO EM BANHEIROS NA ESCOLA DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULA NA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA E REFORMA E MANUTENÇÃO DO ANEXO DA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

RECORRENTE: J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, sediada no Sítio Tiririca, S/N, Sala 02, Zona Rural, São João/PE, CEP.: 55.435-000. Apresentou recurso em 28/03/2025, às 14h40min.

CONTRARRAZOANTE: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.722/0001-10, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 83, Centro, Saloá-PE, CEP 55350-000. Apresentou Contrarrazões em 01/04/2025, às 17h14min.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto apresentado em 28/03/2025, às 14h40min, via plataforma do BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), pela licitante J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165, inc. I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, que a desclassificou da Concorrência em epígrafe, e Contrarrazões, apresentada em 01/04/2025, às 17h14min, via plataforma do BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), pela empresa B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.780.722/0001-10, ambos manifestações tempestiva.

A sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônico n. 001/2025, ocorreu no dia 10 de março 2025, às 14h, sendo suspensa, para análise das propostas de preços e documentação de habilitação, tendo em vista a previsão no instrumento convocatório.

Considerando as razões elencadas no Parecer proferido pela Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE, após análise em conjunto com a área técnica demandante do serviço, a sessão foi reaberta e houve a declaração de desclassificação da Recorrente: **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, encaminhou-me os autos do processo licitatório, na data de 03/04/2025, para Setor Assessoria Jurídica Municipal, após análise pelo setor vindo o mesmo concluso para decisão final. Trata-se de análise e decisão quanto ao recurso administrativo e contrarrazões interpostos pelas empresas licitantes, do processo licitatório em epígrafe.



Nos termos do Art. 164, § 2º, da Lei 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferido pelo Setor Técnico de Engenharia, Assessoria Jurídica e do Agente de Contratação - Pregoeiro em sua resposta ao Recurso Administrativo, Contrarrazões apresentada, conhecendo do Recurso interposto pela empresa licitante **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.

DECIDO:

Diante do exposto, nos termos das fundamentações, as quais passam a integrar esta decisão.

Ratificar a decisão desclassificando a proposta da empresa **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80.

Destarte, sou pelo reconhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, vez que tempestivo se fez, e no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo a decisão pela manutenção da desclassificação da proposta de preços, em razão da inexequibilidade da proposta, com base na análise técnica e jurídica apresentada.

Portanto, determino a continuidade do certame nos termos legais.

Publique-se, junte-se aos autos e archive-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SME.

Fundo Municipal de Educação – FME.

Brejão/PE, 08 de abril de 2025.

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS

Secretária Municipal de Educação-FME.

Portaria n. 05/2025.

Publicado por:

Fernando de Oliveira Costa Netto

Código Identificador:472BFFB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/04/2025. Edição 3819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

